

Ofício nº191/2018/SMG.

Ituiutaba - MG, 26 de novembro de 2018

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento CM/106/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido ao Requerimento (CM/106/2018) de autoria do ilustre Vereador Juninho da JR, solicitando desta Administração "... contratos de alugueis que a prefeitura municipal possui", diante disso foi acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Senhor Isaías Tadeu A. Macedo para enviar sobre a presente Indicação, conforme cópia (anexo) para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto
Secretário de Governo

Ofício nº.295/2018

Assunto: Resposta ao Ofício n. 836/2018 – Processo Administrativo nº. 14657/2018

Ituiutaba-MG, 22 de novembro de 2018.

Ilmo Sr. Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Em resposta ao Ofício nº. 836/2018, constante no Processo Administrativo nº. 14657/2018, encaminhamos anexas cópias dos seguintes documentos:

- 1) Contrato nº. 077/2017, firmado com Lucas Lima – Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.
- 2) Contrato nº. 105/2017, firmado com Juville Imóveis Ltda.
- 3) Contrato nº. 106/2017, firmado com Oleir Borges Ferreira.
- 4) Contrato nº. 134/2017, firmado com Creusa Maria Vilela de Azevedo Theodoro e outros.
- 5) Contrato nº 152/2017, firmado com Juville Imóveis Ltda.
- 6) Contrato nº 153/2017, firmado com Nívia Maria Melo Coelho.
- 7) Contrato nº 174/2017, firmado com Juville Imóveis Ltda.
- 8) Contrato nº 178/2017, firmado com Thales Barbosa Franco Guimarães.
- 9) Contrato nº 004/2018, firmado com Prolocal Prominas Locadora Ltda.
- 10) Contrato nº. 019/2018, firmado com Prolocal Prominas Locadora Ltda.
- 11) Contrato nº 053/2018, firmado com Juville Imóveis Ltda.

Atenciosamente,


Isaias Tadeu Alves de Macedo

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE ITUIUTABA
 Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. 17. 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
 Fone: (0xx34)3271-8181 – e-mail: licitação@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2017
ANEXO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 13467; 13595/2017
DISPENSA Nº. 173/2017
22/NOVEMBRO/2017

CONTRATO Nº. 174 /2017

O Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. ...



Prefeitura Ituiutaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
 Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Recursos Humanos
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. 17. 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
 Fone: (0xx34)3271-8183 – e-mail: compras@ituiutaba.mg.gov.br
 www.ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2017
ANEXO AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 13467 E 13595/2017
DISPENSA Nº. 173/2017
CONTRATO Nº. 174/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

DA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e a **JUVILLE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada neste município à Rua 22, 89 – Centro, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 21078/2017, de 29/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$2.188,07 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e sete centavos);
 3.2 Em virtude da prorrogação do prazo, o valor total do contrato fica acrescido em **R\$26.256,84 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, passando de R\$2.188,07 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e sete centavos) para R\$28.444,91 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 01.08.01 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
 33.90.39.10.303.0021.2.0192 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 28 de 12 de 2017.

Fued José Dib
 Prefeito Municipal

Juville Imóveis Ltda.
 Locadora

Testemunhas:

VO



Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

01.08 – Secretária Municipal de Saúde

01.08.01 - Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00-10.303.0021.2.0192 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedado a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

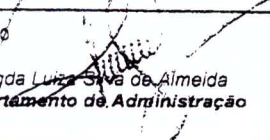
10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

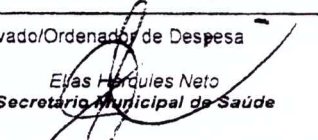
10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Processo licitatório nº 269/2017 – Dispensa nº 173/2017

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa

Elias Henrique Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801

04



Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2017.

Fúed José Dib
Prefeito de Ituiutaba - Locatário

Beatriz Gonçalves da Silva Resend
Juville Imóveis Ltda.
Locadora

Testemunhas:

Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Processo Licitatório nº 269/2017 - Dispensa nº 173/2017

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Aprovado

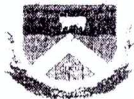
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenado de Despesa

Elias Hermes Neto
Secretário Municipal de Saúde

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2644/2018
DISPENSA Nº. 030/2018
12/MARÇO/2018

CONTRATO Nº. 053 /2018

O **Município de Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, agente político, residente à Rua 24, nº 1198 – Centro Ituiutaba/MG, CPF 088.597.966-04 e RG nº. M1195536/SSPMG, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, nº345, Bairro Independência- Cep: 38.304-216-Ituiutaba-Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 219.579.916-15, RG nº632.933, e o proprietário do imóvel Terezinha Conceição Vilarinho e Outros, brasileira, viúva, do lar, portador do CPF 807.615.936-91, RG M-2.376.795, neste ato representado por **JUVILLE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada nesta cidade na Rua Vinte e Dois, nº 89, Centro – CEP: 38.300-076, doravante denominado LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 2644/2018 convertido na Dispensa nº. 030/2018, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano, com área total de 300,00 m², e área construída de 140,89 m², cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SE -11.06.04-18B, situado nesta cidade na Avenida 17 entre Ruas 32 e 34 nº 457 – Bairro Centro, de propriedade Terezinha Conceição Vilarinho e Outros, CPF 807.615.936-91, representado pela **JUVILLE IMÓVEIS LTDA**, visando locação de imóvel para instalação da Banca Examinadora do DETRAN.

1.1 - As características e descrições do imóvel locado encontra-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 02 de abril de 2018 até 31/dezembro/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Dispensa nº 030/2018

Contratada: Juville Imóveis Ltda

Pág. 13

Aprovado

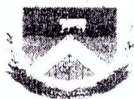
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do departamento de
Suprimentos

Aprovado/Orientador de Despesa

José João DIB Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

01.12 – Secretária Municipal de Governo

01.12.01 - Gabinete do Secretário

04.181.0002.2.0012-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente,

- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente:

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.


10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

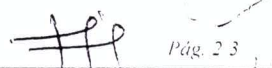
Dispensa nº 030/2018

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do departamento de
Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

José João de Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Érika Moura de Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de março de 2018.

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos -
Decreto nº 8.705 de 09/02/2018

Juville Imóveis Ltda
Locadora

22.243.182/0001-64

JUVILLE IMÓVEIS LTDA

RUA VINTE E DOIS Nº 89 - CENTRO
CEP: 38300-076 - ITUIUTABA-MG

Testemunhas:

Walcir Soares Valadão
Matrícula nº. 2001

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Dispensa nº 030/2018

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Pág. 3/3

Aprovado

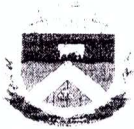
Franciene de Carvalho Costa
Diretora do departamento de
Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

José João de Melo
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Erika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1130/2018
DISPENSA Nº. 019/2018
23/FEVEREIRO/2018

CONTRATO Nº. 019 /2018

O **Município de Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, agente político, residente à Rua 24, nº 1198 – Centro Ituiutaba/MG, CPF 088.597.966-04 e RG nº. M1195536/SSPMG, doravante denominado LOCATÁRIO, e o proprietário do imóvel Luiz Mauro Alves, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF 255.262.946-68, RG M-4.427.471, neste ato representado por **PROLOCAL PROMINAS LOCADORA LTDA**, CNPJ: 21.544.515/0001-22, situada nesta cidade na Rua 26 com 19, nº 1212, Centro – CEP: 38.300-080, doravante denominada LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 1130/2018 convertido na Dispensa nº. 019/2018, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano, com área total de 381,60 m², e área construída de 190,72 m², cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SO -11.04.07-14, situado nesta cidade na Avenida 13 entre Ruas 16 e 18 nº 980 – Bairro Centro, de propriedade Luiz Mauro Alves, CPF 255.262.946-68, representado pela **PROLOCAL PROMINAS LOCADORA LTDA**, visando locação de imóvel para instalação da Secretária Municipal de Meio Ambiente.

1.1 - As características e descrições do imóvel locado encontra-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura deste termo contratual até 31/dezembro/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 2.700,00 (Dois e setecentos reais).

Para efeitos legais, **atribui-se a este contrato o valor total de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

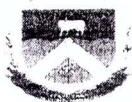
Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Dispensa nº 019/2018

Contratada: Prolocal Prominas Locadora Ltda

Pág. 13

Aprovado <i>Franciene de Carvalho Costa</i> Franciene de Carvalho Costa Diretora do departamento de Suprimentos	Aprovado/Ordenador de Despesa <i>Marilson da Silva Neves</i> Marilson da Silva Neves Secretário Municipal de Meio Ambiente	Aprovado <i>Erika Moraes e Silva</i> Erika Moraes e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662
---	--	--



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

- 01.12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 01.12.01 - Gabinete do Secretário
- 33.90.39.00.00.18.541.002 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;
- 7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.
- 8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.
- 8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

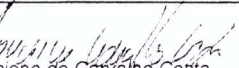
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

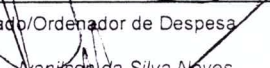
- 10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.
- 10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.
- 10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.
- 10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

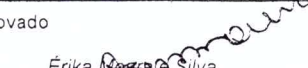
Dispensa nº 019/2018

Contratada: Prolocar Prominas Locadora Ltda.

Pág. 23

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do departamento de
Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

Vapison da Silva Neves
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Aprovado

Érika Maria de Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



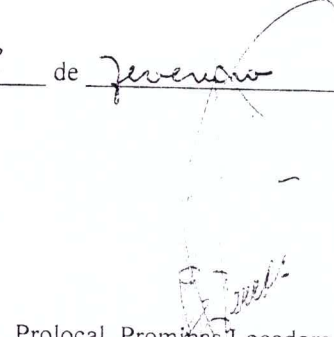
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

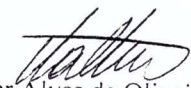
Prefeitura de Ituiutaba, 23 de fevereiro de 2018.



Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba – Locatário


**Prolocar Prominas Locadora Ltda
Locadora**

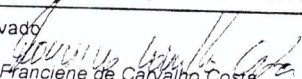
Testemunhas:

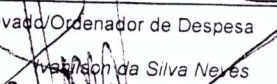

Valter Alves de Oliveira Neto
Matrícula nº. 14.251

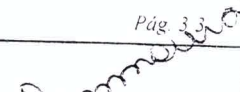

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Dispensa nº 019/2018

Contratada: Prolocar Prominas Locadora Ltda

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do departamento de
Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

Wellington da Silva Neves
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Pág. 33
Aprovado

Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MG 166.662



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20201/2017
DISPENSA Nº 005/2018
25/JANEIRO/2018**

CONTRATADO: PROLOCAL PROMINAS LOCADORA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é efetuar correções do termo contratual citado devido a erros de digitação, dessa forma:

- no Preâmbulo:

1 - Onde se lê:

CONTRATO Nº 002/2018

Ler-se-á:

CONTRATO Nº 004/2018

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições.
Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de abril de 2018.


Franciene de Carvalho Costa

Diretora do Departamento de Suprimentos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20201/2017
DISPENSA Nº. 005/2018
25/JANEIRO/2018

CONTRATO Nº. 002 /2018

O **Município de Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, agente político, residente à Rua 24, nº 1198 – Centro Ituiutaba/MG, CPF 088.597.966-04 e RG nº. M1195536/SSPMG, doravante denominado LOCATÁRIO, e a proprietária do imóvel Neuza dos Reis Domingues Souza, CPF 094.824.746-00, neste ato representado pela **PROLOCAL PROMINAS LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.544.515/0001-22, situada nesta cidade na Rua 26 com 19, nº 1212, Centro – CEP: 38.300-080, doravante denominado LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 20201/2017, convertido na Dispensa nº. 005/2018, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano consistente em um imóvel urbano nº 737, com área construída de 154,89 m², edificado no lote de terreno urbano com área de 340,00 m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. NE-11.14.09-14A, situado nesta cidade na Rua 34 entre Avenidas 09 e 11 nº 737 – Bairro Progresso, visando locação de imóvel para abrigar o chefe da instrução do TG-11/002.

1.1 - As características e descrições do imóvel locado encontra-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura deste termo contratual até 31/dezembro/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Para efeitos legais, **atribui-se a este contrato o valor total de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

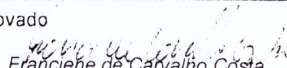
4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

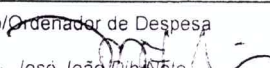
CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

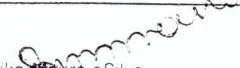
Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Dispensa nº 005/2018

Contratada: Prolocal Prominas Locadora Ltda.

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

José João DIB Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB/MG 166.662

Pág. 13



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

01.01 – Secretária Municipal de Governo

01.01.01 - Gabinete do Secretário

04.153.0002.2.2.0011-3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

Dispensa nº 005/2018

Contratada: Proloc Prominas Locadora Ltda

Pág. 23

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

José João Diniz Neto
José João Diniz Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado


Erika Moura e Silva
Erika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB/MG 166.662



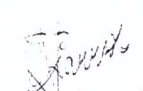
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Prefeitura de Ituiutaba, 01 de dezembro de 2018.

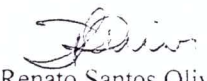

Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba – Locatário


Prolocal Prominas Locadora Ltda
Locadora


Testemunhas:

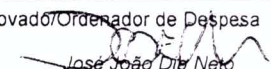

Váiter Alves de Oliveira Neto
Matrícula nº. 14.251


Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Dispensa nº 005/2018

Contratada: Prolocal Prominas Locadora Ltda.

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Aprovado/Ordenador de Despesa

José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Erika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB/MG 166.662

Pág. 33

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 279/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18133/2017
CONTRATO Nº. 178/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº 1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 – SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e **THALES BARBOSA FRANCO GUIMARÃES**, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, 617 – Independência, Ituiutaba-MG, CPF 015.160.426-62, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 21057/2017, de 29/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
3.2 Em virtude da prorrogação da vigência, o **valor total do contrato original fica acrescido em R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, passando de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS
01.01.10 GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.36-23.122.0018.2.0139 - OSTPF
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura Municipal de Ituiutaba, 28 de 12 de 2017.

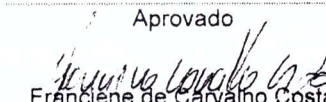

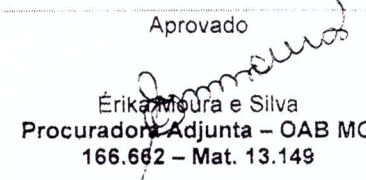

Fued José Dib
Prefeito Municipal

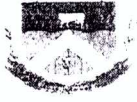

Thales Barbosa Franco Guimarães
Locador

Testemunhas:


Hellen Cristine A. Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel Chaves L. Lima
Matrícula 13920

<p>Aprovado</p>  Franciene de Carvalho Costa Diretora Departamento de Suprimentos	<p>Aprovado</p>  Darlene Maria de Moura Carvalho Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	<p>Aprovado</p>  Érika Moura e Silva Procuradora Adjunta – OAB MG 166.662 – Mat. 13.149
--	--	---



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 279/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18133/2017
DISPENSA Nº. 178/2017

CONTRATO Nº. 178 /2017

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, CPF 008.597.966-04 e RG nº. 1.195.536-SSPDF, doravante denominado LOCATÁRIO, e **Thales Barbosa Franco Guimarães**, brasileiro, solteiro, maior, RG. Nº MG - 13160677-SSP/MG. CPF nº 015.160.426-62, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, nº 617, Independência, Ituiutaba-MG, doravante denominado LOCADOR, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 18133/2017, de 06/novembro/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 279/2017, sob Dispensa nº. 178/2017, de 06/dezembro/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de prédio residencial de nº 975, com a área construída de 358,96 m², com estrutura de alvenaria, piso parte em cimento queimado e parte em cimento cru, cobertura de telhas de fibrocimento, um pavimento, com todas as instalações e pertences em razoável estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano, com área de 558,40 m² cadastrada sob o nº SE-11-02-03-13, situado nesta cidade, na Avenida José João Dib esquina com Avenida 11 e Rua 32, para a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços - SMICTS, Sistema Nacional de Emprego - SINE, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e Sala do Empreendedor.

1.2 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura do termo contratual até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO


Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

4.1 - O Locador fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação do Locador, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Processo Licitatório nº 279/2017 – Dispensa nº 178/2017

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos


Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Darlene Maria de Moura Carvalho
Secretaria Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo.

Aprovado

Érika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB MG 166.662

Pág. 13





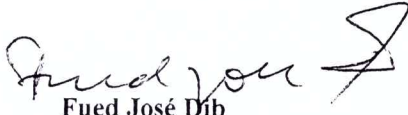
10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

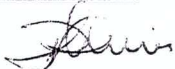
Prefeitura de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2017.

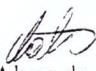

Fued José Dib

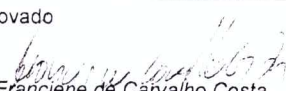
Prefeito Municipal de Ituiutaba – Locatário


Thales Barbosa Franco Guimarães
Locador

Testemunhas:

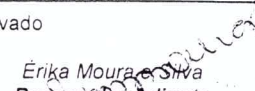

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967


Valter Alves de Oliveira Neto
Matrícula nº. 14.251

Aprovado

Franciene de Carvalho Costa
Departamento de Suprimentos

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Darlene Maria de Moura Carvalho
Secretária Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo.

Aprovado

Erika Moura e Silva
Procurador Adjunto
OAB-MG 166.662

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

ITUIUTABA MG

THALES BARBSA FRANCO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba Minas Gerais à Rua Pepino Laterza, 617 Bairro independência, inscrito no CPF sob o nº 015.160.426-62, portador da carteira de identidade MG-13160677 expedida pela SSP-MG COMODATÁRIO de um imóvel comercial cadastrado neste município sob o nº SE-11-03-15-27 com área total construída aproximada de 500 m2 em terreno de 558,40 m2, conforme contrato de comodato firmado em 11/10/2017, com cláusula de permissão de sublocação, vem pela presente disponibilizar o presente imóvel, durante a atual gestão administrativa, para o funcionamento da **Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Serviços**, por um aluguel mensal de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM, conforma acordado em contatos iniciais.

Comprometemos a realizar todas as adequações sugeridas no imóvel, no prazo de mais ou menos 20 (vinte) dias.

Isto posto, aguardamos pronunciamento de V. Exa.

ITUIUTABA MG 31 DE OUTUBRO DE 2017

Thales Barbosa Franco Guimarães



PROTOCOLO	
FOLHA	VISTO
1	1

PREFEITURA ITUIUTABA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 213/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11010/2017
DISPENSA Nº. 141/2017
CONTRATO Nº. 153/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTALAÇÃO DA CASA LAR SÃO JOÃO BATISTA UNIDADE FEMININA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e **NÍVIA MARIA MELO COELHO**, residente à Rua 30, 1.671, Centro - Ituiutaba/MG, CPF: 599.784.656-34, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 15448/2017, de 11/10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
3.2 Não haverá reajuste do valor mensal no Exercício de 2018;
3.3 Portanto, em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original **fica acrescido em R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, passando de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).


CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

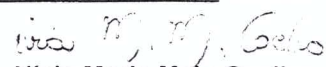
01.11.00 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.36.08.244.0003.2.0208 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, _____ de _____ de 2017.

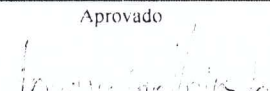
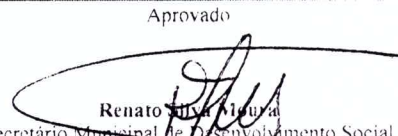
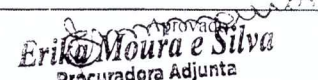

Fued José Dib
Prefeito Municipal

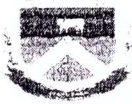

Nívia Maria Melo Coelho
Locadora

Testemunhas:


Hellen Cristine Almeida Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

<p>Aprovado</p> <p> Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado</p> <p> Renato Silva Almeida Secretário Municipal de Desenvolvimento Social</p>	<p>Aprovado</p> <p> Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662 - Mat. 13.149 Alessandro Oliveira Martins Procurador da Fazenda Pública Municipal</p>
---	--	---



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 213/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11010/2017
DISPENSA Nº. 141/2017

CONTRATO Nº. 153 /2017

O **Município de Ituiutaba – PREFEITURA**, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, CPF 008.597.966-04 e RG nº. 1.195.536–SSPDF, doravante denominado LOCATÁRIO, e **Nívia Maria Melo Coelho**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora CI. RG. Nº M – 3.552.569-SSP/MG, CPF/MF Nº 599.784.656-34, residente e domiciliada na Rua 30, nº 1.671, Centro – Ituiutaba/MG, doravante denominado LOCADOR, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 11010/2017, de 12/julho/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 213/2017, sob Dispensa nº. 141/2017, de 12/setembro/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de prédio residencial de nº 1.226, com área construída de 137,30 m², com estrutura de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, com todas as instalações e pertences em bom estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano, com área total de 275,00 m² cadastrada sob o nº. SE-11-10-02-17, situado nesta cidade, na Avenida 25 nº. 1226 – Centro, para a instalação da Casa lar São João Batista Unidade Feminina.

1.2 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura do termo contratual até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

4.1 - O Locador fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação do Locador, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Processo Licitatório nº 213/2017 – Dispensa nº 141/2017

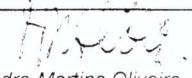
Pág. 1/3

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Magda Divina da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal






CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.11-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 01.11.01- Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0003.2.0208 – Proteção Social Especial
- 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;
- 7.1 - O Locador está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade do Locador os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Locador.

10.3 - O Locador se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Processo Licitação nº 213/2017 – Dispensa nº 141/2017

Pág. 2/3

Aprovado

Magda Luíza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Marjã Divina da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal



10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 12 de Outubro de 2017.


Fued José Dib


Prefeito Municipal de Ituiutaba – Locatário


Nivia Maria Melo Coelho
Locador

Testemunhas:

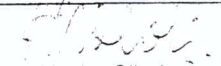

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967


Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Maria Divina da Silva
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11674/2017
DISPENSA Nº. 138/2017
CONTRATO Nº. 152/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL - INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e **JUVILLE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada neste município à Rua 22, 89 - Centro, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 17648/2017, de 31/10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O preço mensal de locação de imóvel é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
3.2 Portanto, em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor total do contrato original fica acrescido em **RS126.000,00 (cento e vinte mil reais)** passando de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).


CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01.09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.39.15.122.0002.2.0122 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.


Prefeitura de Ituiutaba, 28 de 12 de 2017


Fued José Dib
Prefeito Municipal


Juville Imóveis Ltda.
Locadora

Testemunhas:



Hellen C.A. Silva
Matricula Municipal 4846


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matricula Municipal 13920

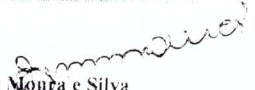
Aprovado

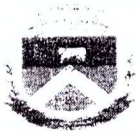

Franciene de Carvalho Costa
Diretora do Departamento de Suprimentos

Aprovado


Vicente de Paula F. Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Aprovado


Érika Moura e Silva
Procuradora Adjunta - OAB MG 166.662 -
Mat/ 13.149



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11674/2017
DISPENSA Nº. 138/2017
31/AGOSTO/2017

CONTRATO Nº. 152 /2017

O **Município de Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, agente político, residente à Rua 24, nº 1198 – Centro Ituiutaba/MG, CPF 088.597.966-04 e RG nº. M1195536/SSPMG, doravante denominado LOCATÁRIO, e **JUVILLE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada nesta cidade na Rua 22, nº 89, Centro – CEP: 38.300-000, doravante denominado LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 11674/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 203/2017, sob Dispensa nº. 138/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano consistente em um prédio residencial nº 237, com área construída total de 1.623,31 m², de um pavimento, edificado no lote de terreno urbano com área total de 5.040,00 m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. NO-11.15.03, lotes 01/02/03/04/05/25/26/27/28/29/30/31/32 e 33, situado nesta cidade na Rua Antônio Theodoro Oliveira, nº. 239 – Bairro Pedreira, de propriedade de **TERPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, representada pelo sócio Waldir Chaves de Carvalho Júnior, CPF 539.457.516-91, visando instalar a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.1 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 01/setembro/2017 até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório nº 203/2017 – Dispensa nº 138/2017

Contratada: Juville Imóveis Ltda

Aprovado
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa
Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801



Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

01.09 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

01.09.01 - Gabinete do Secretário

33.90.39.00.015.122.0002.2.0122 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 602 – Reserva: 3512 – PA: 11674/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- INSS, ISS e IRRF conforme legislação vigente e tabela correspondente;

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedado a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Processo Licitatório nº 203/2017 – Dispensa nº 138/2017

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Aprovado
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração


Aprovado/Ordenador de Despesa
Vicente de Paulo Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801



Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 31 de Agosto de 2017.



Fued José Dib

Prefeito de Ituiutaba – Locatário



Juville Imóveis Ltda.
Locadora

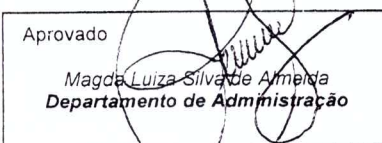
Testemunhas:

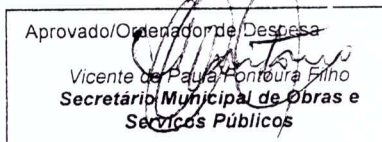

Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260


Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Processo Licitatório nº 203/2017 – Dispensa nº 138/2017

Contratada: Juville Imóveis Ltda.

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa

Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8948/2017
DISPENSA Nº. 102/2017
CONTRATO Nº. 134/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD-ÚNICO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e **CREUSA MARIA VILELA DE AZEVEDO TEODORO E OUTROS**, residente à Rua 33,811 - Setor Sul - Ituiutaba/MG, CPF: 753.471.646-20, denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 15448/2017, de 11/10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
3.2 Não haverá reajuste no valor mensal pago pela locação no exercício de 2018;
3.3 Portanto, em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original **fica acrescido em R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, passando de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para R\$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.11.00 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.90.36.08.122.0002.2.0017 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

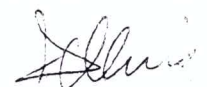
Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 28 de 2 de 2017.

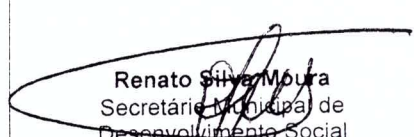

Fued José Dib
Prefeito Municipal


Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro e Outros
Locadora

Testemunhas:


Hellen C. A. Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

<p>Aprovado</p> <p> Franciene de Carvalho-Costa Diretora do Departamento de Suprimentos</p>	<p>Aprovado</p> <p> Renato Silva Moura Secretário Municipal de Desenvolvimento Social</p>	<p>Aprovado</p> <p> Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta Alessandro César Martins Procurador da Fazenda Pública Municipal</p>
---	--	---



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8948/2017
DISPENSA Nº. 102/2017

CONTRATO Nº. 154 /2017

O **Município de Ituiutaba – PREFEITURA**, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, CPF 008.597.966-04 e RG nº. 1.195.536–SSPDF, doravante denominado LOCATÁRIO, e **CREUSA MARIA VILELA DE AZEVEDO TEODORO E OUTROS**, brasileira, casada, professora portadora da cédula de identidade nº. RG: 1.735.356-SSP/GO, CPF 753.471.646-20, residente à Rua 33, nº 811, Setor Sul – Ituiutaba/MG, doravante denominada LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 8948/2017, de 05/junho/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 149/2017, sob Dispensa nº. 102/2017, de 10/julho/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano consistente em um lote de terreno urbano, com área de 656,00 m², com benfeitorias constante de um Prédio Residencial de nº 1.056, com área de 547,18m², com paredes de alvenaria, piso de material cerâmico e ardósia cobertura de telhas de barro, com dois pavimentos, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SE-11-05-03-07, situado nesta cidade à Rua 24 entre avenidas 15 e 17 nº. 1.056 – Centro, para a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Processamento de Dados do Programa Bolsa Família e CAD-único.

1.2 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 01/agosto/2017 até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de **R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Processo Licitatório nº 149/2017 – Dispensa nº 102/2017

Pág. 1/3

Aprovado
Magda Luiza Silva de Almeida
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato
Renato Silva Moura
Renato Silva Moura
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal

6



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.11-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

01.11.01- Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0002.2.0017.33.90.36 – Gestão das Ações de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Processo Licitatório nº 149/2017 – Dispensa nº 102/2017

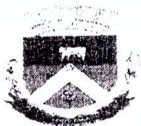
Pág. 2/3

Aprovado
Magda Luza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato
Renato Silva Moura
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal

6



10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 25 de Julho de 2017.

Fued José Dib

Prefeito Municipal de Ituiutaba – Locatário

Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro e Outros
Locadora

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato

Renato Silva Moura
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4697/2017
DISPENSA Nº. 073/2016
CONTRATO Nº. 106/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº. 1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e **OLEIR BORGES FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF 182.437.206-00, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 19907/2017, de 01/12/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$15.000,00 (quinze mil reais);
3.2 No valor mensal pago pela locação de 2018 não haverá reajuste, conforme previsto na Cláusula 6ª do contrato original;
3.3 Portanto, em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original fica acrescido em **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, passando de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

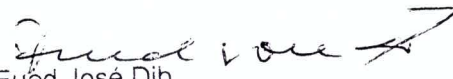
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
01.01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
33.90.36-04.122.0002.2.0007 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

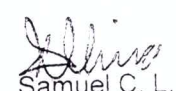
Prefeitura de Ituiutaba, 28 de dezembro de 2017.


Fued José Dib
Prefeito Municipal

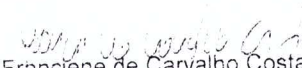

Oleir Borges Ferreira
Locador

Testemunhas:


Hellen Cristine A. Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel C. L. Lima
Matrícula Municipal 13920


Aprovado


Franciene de Carvalho Costa
Diretora Departamento de
Suprimentos

Aprovado


José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado


Erika Moura e Silva
Procuradora Adjunta
ABR/MG 156.652 - Mat. 13.149
Procurador da Fazenda Pública
Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4697/2017
DISPENSA Nº073/2017

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A finalidade deste termo é efetuar a alteração do objeto na Cláusula Primeira, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Governo através do ofício SMG nº316/2017, dessa forma:

Onde se lê:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano consistente em um prédio comercial, com área construída total de 738,60 m², de 02 (dois) pavimentos, com estrutura de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, com todas as instalações e pertences em bom estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano com área total de 326,73m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SO-11-04-06-05, situado nesta cidade à Rua 18 esquina da Avenida 11 nº. 952 – Centro, para a instalação do PROCON, Juizado Especial e Assistência Judiciária.

Leia-se:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano consistente em um prédio comercial, com área construída total de 738,60 m², de 02 (dois) pavimentos, com estrutura de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, com todas as instalações e pertences em bom estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano com área total de 326,73m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SO-11-04-06-05, situado nesta cidade à Rua 18 esquina da Avenida 11 nº. 952 – Centro, para a instalação da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a dotação na cláusula sexta, também conforme ofício nº 316/2017 emitido pela Secretaria Municipal de Governo:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01-Secretaria Municipal de Governo

01.01.01-Gabinete do Secretário

02.061.0002.2.0023-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04.122.0002.2.0007-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04.091.0002.2.0256-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01-Secretaria Municipal de Governo


01.01.01-Gabinete do Secretário

04.122.0002.2.0007-3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Departamento de Administração em 24 de agosto de 2017.


Magda Luíza Silva de Almeida
Diretora



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4697/2017
DISPENSA Nº. 073/2017

CONTRATO Nº. 106 /2017

O **Município de Ituiutaba – PREFEITURA**, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, CPF 008.597.966-04 e RG nº. 1.195.536–SSPDF, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **OLEIR BORGES FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante portador da cédula de identidade nº. RG: M-802.710-SSP/MG, CPF 182.437.206-00, residente à Rua 18, nº 162, Centro – Ituiutaba/MG, doravante denominado **LOCADOR**, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 4697/2017, de 29/março/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 115/2017, sob Dispensa nº. 073/2017, de 26/junho/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano consistente em um prédio comercial, com área construída total de 738,60 m², de 02 (dois) pavimentos, com estrutura de alvenaria, piso de material cerâmico, cobertura de telhas de barro, com todas as instalações e pertences em bom estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano com área total de 326,73m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. SO-11-04-06-05, situado nesta cidade à Rua 18 esquina da Avenida 11 nº. 952 – Centro, para a instalação do PROCON, Juizado Especial e Assistência Judiciária.

1.2 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 03/julho/2017 até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de **RS 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

4.1 - O Locador fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação do Locador, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Aprovado

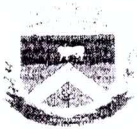
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01.01-Secretaria Municipal de Governo
- 01.01.01-Gabinete do Secretário
- 02.061.0002.2.0023-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 04.122.0002.2.0007-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 04.091.0002.2.0256-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;
- 7.1 - O Locador está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.
- 8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

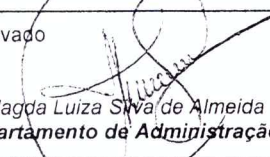
O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

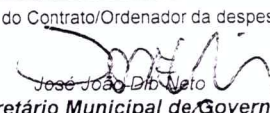
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

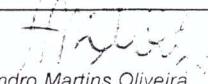
- 10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade do Locador os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.
- 10.2 - Ao Locatário é vedada a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Locador.
- 10.3 - O Locador se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.
- 10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

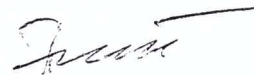
Processo Licitatório nº TT5/2017 – Dispensa nº 073/2017

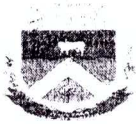
Pág. 2/3

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

José João Dito Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal






10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Prefeitura de Ituiutaba, 28 de Junho de 2017.



Fued José Dib

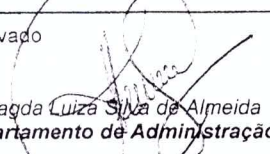
Prefeito Municipal de Ituiutaba – Locatário

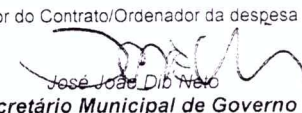

Oleir Borges Ferreira
Locador

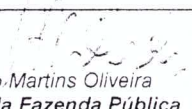
Testemunhas:


Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967


Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4581/2017
DISPENSA Nº. 072/2017
CONTRATO Nº. 105/2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL - INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2017

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede na Praça Cônego Ângelo s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, nº1198 - Centro - Ituiutaba - Minas Gerais, CPF nº. 008.597.966-04, RG nº.1.195.536 - SSP/DF, doravante denominado LOCATÁRIO e **JUVILLE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ: 22.243.182/0001-64, situada neste município à Rua 22, 89 - Centro, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 15448/2017, de 11/10/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses contados a partir de 01janeiro/2018 até 31/dezembro/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

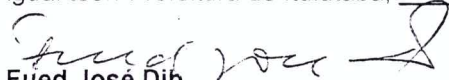
- 3.1 O valor mensal pago pela locação do imóvel é R\$2000,00 (dois mil reais);
3.2 Não haverá reajuste do valor mensal no Exercício de 2018;
3.3 Portanto, em virtude da prorrogação da vigência, o valor total do contrato original **fica acrescido em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** passando de R\$12.000,00 (doze mil reais) para R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.11.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.39.08.243.0003.2.0039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
OU CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor. Prefeitura de Ituiutaba, 28 de 12 de 2017.


Fued José Dib
Prefeito Municipal

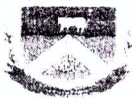

Juville Imóveis Ltda.
Locadora

Testemunhas:


Hellen C. A. Silva
Matrícula Municipal 4846


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

Aprovado  Franciene de Carvalho Costa Diretora do Departamento de Suprimentos	Aprovado  Renato Silva Moura Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Aprovado  Erika Moura e Silva Procuradora Adjunta OAB/MG 166.662 - Mat. 13.145 Alessandro Oliveira Martins Procurador da Fazenda Pública Municipal
---	--	--



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4581/2017
DISPENSA Nº. 072/2017
CONTRATO Nº. 105 /2017

O Município de Ituiutaba – PREFEITURA, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, inscrito no CPF 008.597.966-04 e RG nº. 1.195.536–SSPDF, doravante denominado LOCATÁRIO, e o proprietário do imóvel locado, **João Barbosa de Queiroz**, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF 040.141.206-78, RG M-1.133.204-SSPMG, neste ato representado por **JUVILLE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.243.182/0001-64, situada à Rua 22 nº. 89, Centro – Ituiutaba/MG, doravante denominada LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 4581/2014, de 28/março/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 114/2017, sob Dispensa nº. 072/2017, de 26/junho/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de imóvel urbano consistente em um prédio residencial, com área construída de 255,82 m², de (01) um pavimento, com estrutura de alvenaria, piso de material cerâmico/taco e cimentado, cobertura de telhas de barro e Eternit, com todas as instalações, pertences e dependências em bom estado de conservação, edificado no lote de terreno urbano com área de 322,00 m², cadastrado sob o nº. NE-11-13-14ª-010 situado nesta cidade na Avenida 5A entre ruas 22 e 24 – Centro, para instalação do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1.2 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 03/julho/2017 até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de **RS 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.1 A LOCADORA fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da LOCADORA, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos de arrecadação municipal, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

01.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

-08.243.0003.2.0039-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017, DISPENSA Nº. 072/2017 - Pág. 1/2

Aprovado

Magda Luzia Silva de Almeida

Magda Luzia Silva de Almeida
Diretora do Departamento de
Administração

Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

Renato Silva Moura

Renato Silva Moura
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública
Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:
 - 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
 - ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;
 7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.
 8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
 8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78,79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.
 10.2 - Ao Locatário é vedado a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.
 10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.
 10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
 10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba/MG, 28 de Junho de 2017.

Fued José Dib

Prefeito Municipal de Ituiutaba – Locatário

Juville Imóveis Ltda.
 Locadora

Testemunhas:

Renato Santos Oliveira
 Matrícula 3967

Lourivalda Ramos Malfer
 Matrícula 4260

Aprovado

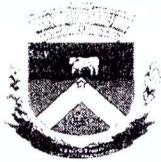
 Magda Luzia Silva de Almeida
 Diretora do Departamento de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2017 - DISPENSA Nº. 072/2017 - Pág. 2/2
 Gestor do Contrato/Ordenador da despesa

 Renato Silva Moura
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Aprovado

 Alessandro Martins Oliveira
 Procurador da Fazenda Pública Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 882/2017
DISPENSA Nº. 039/2017
18/maio/2017

CONTRATO Nº. 077/2017

DISTRATO AO CONTRATO Nº. 077/2017


Pelo presente instrumento de DISTRATO, o Município de Ituiutaba – Prefeitura Municipal de Ituiutaba, representado pelo Prefeito Municipal, **Fued José Dib**, brasileiro, casado, residente à Rua 24, 1198 – Centro – Ituiutaba/MG, CPF 008.597.966-04 e RG nº. M1. 195.536 SSP/DF, infra-assinado, aqui denominado LOCATÁRIO e **Lucas Lima – Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 19.065.291/0001-24, situada nesta cidade à Rua 26, com Avenida 07 e 09, 474 – Centro, CEP: 38.300-080, doravante denominada LOCADORA, de comum acordo, resolvem DISTRATAR as estipulações firmadas no Contrato nº. 077/2017, a partir de **31/07/2017**, conforme Processo Administrativo nº. 11957/2017, de 01/08/2017.

Este contrato teve por objeto a locação de imóvel situado nesta cidade na Rua Antônio Theodoro Oliveira, 239 – Bairro Pedreira, visando à instalação da sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Dessa maneira, dão as partes recíprocas e geral quitação, não mais havendo motivo para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

E, para firmeza do presente instrumento de DISTRATO, redigido em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais levam as assinaturas do CONTRATANTE, CONTRATADO e das TESTEMUNHAS abaixo.

Ituiutaba, 31 de maio de 2017.


Lucas Lima – Corretora e Administradora de Imóveis Ltda
Locadora



Fued José Dib
Prefeito Municipal

Testemunhas:

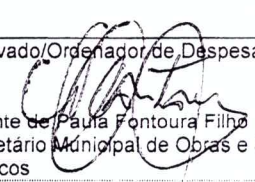

Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula Municipal 4260


Samuel Chaves Leonel de Lima
Matrícula Municipal 13920

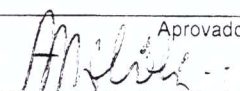
Aprovado

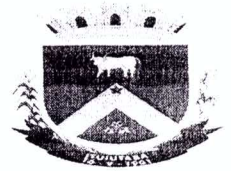

Magda Luiza Silva de Almeida
Diretora do Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa


Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Aprovado


Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda Pública Municipal



TERMO DE RESCISÃO

Nº do contrato..: 77/ 2017 Rescisão Nº..: 00001 Data do movimento..: 31/07/2017

Fornecedor..: 0000401 - LUCAS LIMA CORRETORA ADM IMOVEIS LTDA - ME

Objeto do contrato..:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CONSISTENTE EM UM PRÉDIO RESIDENCIAL COM AREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 1623.31 M² E TERRENO TOTAL DE 5040.00 M², SITUADO NA RUA ANTÔNIO THEODORO OLIVEIRA, Nº 239, BAIRRO PEDREIRA, VISANDO INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Considerações do termo..:

DE COMUM ACORDO RESOLVERAM DISTRATAR AS ESTIPULAÇÕES FIRMADAS NO CONTRATO 077/2017, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11957/2017 DE 01/08/2017.

ASSINATURAS

FUED JOSE DIB

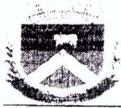
Signatário da contratante

GILSON LUCAS DE LIMA

Representante legal do fornecedor

Data de assinatura do contrato..: 18/05/2017

Data de vencimento do contrato..: 31/12/2017



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
DISPENSA Nº 039/2017
18/maio/2017**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 077/2017

**CONTRATADO: LUCAS LIMA – CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS
LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é efetuar a alteração na Cláusula Sétima do termo contratual citado, dessa forma:

Onde se lê:

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:
- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- INSS, ISS e IRRF conforme legislação vigente e tabela correspondente;
7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

Ler-se-á:

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:
- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.
- ISS conforme legislação vigente e tabela correspondente;
7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições.
Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de maio de 2017.


Magda Luiza Silva de Almeida
Diretora do Departamento de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2017
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 882/2017
DISPENSA Nº. 039/2017
18/maio/2017

CONTRATO Nº. 077 /2017

O **Município de Ituiutaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, representado pelo Prefeito, **FUED JOSÉ DIB**, brasileiro, casado, agente político, residente à Rua 24, nº 1198 – Centro Ituiutaba/MG, CPF 088.597.966-04 e RG nº. M1195536/SSPMG, doravante denominado LOCATÁRIO, e **LUCAS LIMA - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, CNPJ: 19.065.291/0001-24, situada nesta cidade na Rua 26, com Avenidas 07 e 09, nº 474, Centro – CEP: 38.300-080, doravante denominado LOCADORA, contratam a presente locação, conforme Processo Administrativo nº. 882/2017, convertido no Processo Licitatório nº. 075/2017, sob Dispensa nº. 039/2017, com amparo no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel urbano consistente em um prédio residencial nº 237, com área construída total de 1.623,31 m², de um pavimento, edificado no lote de terreno urbano com área total de 5.040,00 m² cadastrado nesta Prefeitura sob o nº. NO-11.15.03, lotes 01/02/03/04/05/25/26/27/28/29/30/31/32 e 33, situado nesta cidade na Rua Antônio Theodoro Oliveira, nº. 239 – Bairro Pedreira, de propriedade de **TERPAV – TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, representada pelo sócio Waldir Chaves de Carvalho Júnior, CPF 539.457.516-91, visando instalar a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.1 - As características e descrições dos imóveis locados encontram-se nos Laudos de Vistoria emitidos pela Comissão de Avaliação prévia do município, anexo ao processo em epígrafe:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será contada a partir de 01/junho/2017 até 31/dezembro/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço mensal da locação é R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Em face das adequações realizadas no imóvel será pago o valor de R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

Para efeitos legais, atribui-se a este contrato o valor total de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, através de transferência bancária, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.1 - A Locadora fica responsável em comunicar à Tesouraria os dados bancários para que se efetuem os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Após 12 (doze) meses do início da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado, com base em índices do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, mediante solicitação da Locadora, através de processo administrativo junto à Prefeitura de Ituiutaba.

Processo Licitatório nº 075/2017 – Dispensa nº 039/2017

Contratada: Lucas Lima Corretora e Adm. de Imóveis Ltda

Pág. 13

Aprovado
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenação de Despesa
Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretario Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.804



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos próprios e correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal:

01.09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

01.09.01 - Gabinete do Secretário

15.122.0002.2.0122-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 602 – Reserva: 2395 – PA: 882/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, serão retidas, por ocasião dos pagamentos as seguintes taxas:

- 1% (um por cento) sobre o valor de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

- INSS, ISS e IRRF conforme legislação vigente e tabela correspondente:

7.1 - A Locadora está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, o Contratado estará sujeito às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1 – Serão aplicadas as sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.502/02 e suas alterações posteriores e, conforme o caso, a que lhe for correlata pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições do contrato ou da Nota de Empenho, será aplicada multa no percentual de 0.10% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou da Nota de Empenho, até o limite de 20%, contados os dias de atraso não justificados a partir do prazo contratual para sua execução, ensejando sua rescisão.

8.3 – As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista na legislação, a Prefeitura de Ituiutaba, levando-se em conta a natureza da falta, poderá aplicar as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos Art.(s). 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Locatária expressamente se compromete a restituir o imóvel nas condições em que se encontrar ao início desta locação, sendo de responsabilidade da Locadora os reparos e consertos no imóvel constantes no Laudo de Vistoria anexo.

10.2 - Ao Locatário é vedado a sublocação, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Locadora.

10.3 - A Locadora se obriga, em caso de venda do imóvel objeto do presente contrato, a mencionar na escritura ou contrato que firmar a existência deste, e a obrigação em que ficará o adquirente ou sucessor de respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações até o seu vencimento.

10.4 - A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10.5 - Todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da Locadora.

Processo Licitação nº 075/2017 – Dispensa nº 039/2017

Contratada: Luca Lima Corretora e Adm. de Imóveis Ltda.

Pág. 23

Aprovado
Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa
Vicente de Paula Pontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado
Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Prefeitura de Ituiutaba, 18 de maio de 2017.

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba – Locatário

Lucas Lima Corretora e Adm. de Imóveis Ltda.
Locadora

Testemunhas:

Lourivalda Ramos Malfer
Matrícula nº. 4260

Renato Santos Oliveira
Matrícula nº. 3967

Processo Licitatório nº 075/2017 – Dispensa nº 039/2017
Pág. 3/3

Contratada: Lucas Lima Corretora e Adm. de Imóveis Ltda.

Aprovado

Magda Luiza Silva de Almeida
Departamento de Administração

Aprovado/Ordenador de Despesa

Vicente de Paula Fontoura Filho
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Aprovado

Alessandro Martins Oliveira
Procurador da Fazenda
OAB/MG 108.801